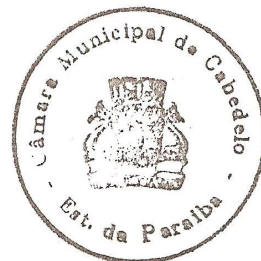




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ



LEI Nº 5-11/89.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ. Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 16 da Lei que instituiu o Estatuto do Magistério Público de Cabedelo, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 16.- O professor perceberá seus vencimentos de acordo com o salário-mínimo de Referência- SMR", atualmente calculado em R\$ 36,74 (trinta e seis cruzeiros novos e setenta e quatro centavos), reajustável de acordo com a política salarial do Governo Federal.

Art. 2º - O artigo 20 do diploma legal mencionado no artigo anterior, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 20 - A contratação será feita:

I - Obedecendo os critérios determinados no regulamento; sempre que houver vagas, por intermédio de Concurso Público.

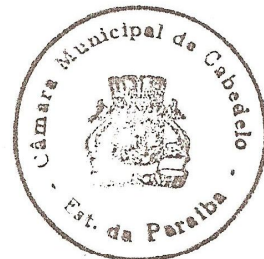
II- O regulamento de que trata esta Lei será elaborado, apreciado e aprovado pelo Departamento de Educação do Município em assembleia geral.

§ 1º- O prazo de validade do Concurso Público não deverá exceder a dois (02) anos.

§ 2º- Os cargos de Diretores Escolares devem ser preenchidos por educadores comprovados, com, no mínimo três (03) anos de efetiva experiência no Magistério, eleitos pela comunidade escolar para um período de 02 (dois) anos na forma do que dispuser o regulamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



I - As eleições de que trata este parágrafo concretizar-se-ão da seguinte forma:

a) Para Diretor-Escolar Titular e Adjunto, a partir do exercício de 1.990.

§ 3º- Para escolha dos Diretores Escolares votarão os participantes da comunidade escolar, na forma de que dispuser o regulamento.

Art. 3º- Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 24 da Lei que instituiu o Estatuto do Magistério Público Municipal, que terá a seguinte redação:

"Parágrafo único - Relativamente à ascensão e progressão funcional de que tratam esta Seção, permanecem inalterados os critérios estabelecidos pela Lei de nº 497/88".

Art. 4º - A Lei de nº 509/89, na sua íntegra, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica concedido aos servidores públicos Municipais da Prefeitura de Cabedelo reajuste salarial à base de cinquenta por cento (50%) para os que percebem quantia superior à Rcz\$ 64.00 (sessenta e quatro cruzeiros novos) e de 120% (cento e vinte por cento) aos que percebem vencimentos inferiores àquela importância.

Art. 2º- Os servidores públicos municipais que estiverem atingidos pela Lei que instituiu o Estatuto do Magistério Público Municipal de Cabedelo estão excluídos das vantagens conferidas por esta Lei.

Art. 3º- Relativamente à ascensão e progressão funcional dos servidores atingidos por este reajuste salarial, permanecem inalterados os critérios estabelecidos pela Lei de nº 497/88.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, sendo seus efeitos pecuniários devidos a partir de 01 de março de 1.989.



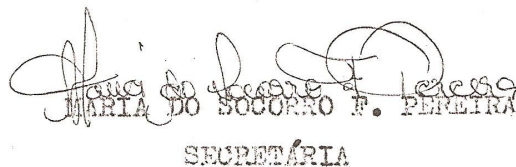
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



Art. 52- Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO EM, 14 de MARÇO DE 1.989.


SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA
PREFEITO


MARIA DO SOCORRO F. PEREIRA
SECRETÁRIA